



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE UNIDADE DE CONTRATOS

Rua do Paraíso, nº 387 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6027.2026/0011560-0

Termo SVMA/CAF/DLC 3 Nº 163969572

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/SVMA/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6027.2026/0011560-0

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE (SVMA), O INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS (IPT) E A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, NO INTERESSE DO INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS.

Pelo presente instrumento, os **PARTÍCIPIES** abaixo qualificados:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (PMSP)**, com sede no Ed. Conde Francisco Matarazzo, Viaduto do Chá, nº 15, São Paulo, Capital, CEP 01002-020, CNPJ nº 46.395.000/0001-39, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE (SVMA)**, órgão ambiental da Cidade de São Paulo e órgão local do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, nos termos do art. 6º “caput” e inciso VI da Lei Federal nº 6.938/81, inscrita sob o CNPJ nº 74.118.514/0001-825, doravante denominada **SECRETARIA**, sediada na Rua do Paraíso, 387, São Paulo – SP, neste ato representada por seu secretário, o Senhor **WANDERLEY DE ABREU SOARES JUNIOR**, CPF *****.***5.***-****, de acordo com o Despacho Autorizatório do Secretário desta pasta, sob o SEI nº [163230424](#), publicado no DOC no dia 20/08/2026, à página 580, no processo em epígrafe, o **INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A - IPT**, com sede na Avenida Professor Almeida Prado, 532 – Butantã - São Paulo - Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.633.674/0001-55, neste ato representado por seu **Diretor Presidente, ANDERSON RIBEIRO CORREIA**, CPF: *****.***4.***-**** e seu **Diretor de Ambientes Inovadores e Inteligência de Mercado, LEVI POMPERMAYER MACHADO**, CPF: ***55.***.***-2***, doravante designada como **IPT**; e a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP)**, com sede na Rua da Reitoria, nº 374, Cidade Universitária, Bairro do Butantã, São Paulo – SP, CEP 05508-220, **CNPJ/MF sob o nº 63.025.530/0001-04**, neste ato representada por seu Magnífico **Reitor, Prof. Dr. ALUISIO AUGUSTO COTRIM SEGURADO**, CPF *****.2**.4**-****, no interesse do **INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS (IAG)**, inscrito no CNPJ sob o nº **63.025.530/0036-34**, neste ato representada por seu **Diretor, Prof. Dr. EDMILSON DIAS DE FREITAS**, portador do CPF **1**.***.1**-****, com sede na Rua do Matão, 1226 – Cidade Universitária, Campus

da Capital, São Paulo, SP, Brasil, CEP 05508-090, doravante designado como **IAG/USP** resolvem, celebrar o presente Convênio.

Considerando:

- I. Que a **SVMA** tem como missão: identificar, analisar e interpretar o fenômeno ambiental, propor e executar intervenções em favor da qualidade do ar, da água, do solo, da biodiversidade e do ambiente construído; licenciar e fiscalizar; desenvolver tecnologias e disseminar a cultura da proteção, conservação, manutenção e recuperação ambiental, e articular o poder público, a iniciativa privada, a sociedade civil organizada e os cidadãos para esses fins, tendo em vista a melhoria constante da qualidade de vida de seus habitantes e o benefício das gerações futuras;
- II. Que os projetos desenvolvidos pelo **IPT**, por meio de suas Unidades Técnicas, têm aderência com temas e projetos desenvolvidos pela **SVMA** na busca de soluções tecnológicas destinadas a criar territórios reurbanizados para melhorar a qualidade de vida da população;
- III. Que o **IAG/USP** é uma Unidade de Ensino e Pesquisa da Universidade de São Paulo e tem suas atividades baseadas na pesquisa, ensino e extensão universitária nas áreas das Ciências Exatas, da Terra e do Universo, que tem entre seus objetivos regimentais, inclusive por meio de seu Departamento de Ciências Atmosféricas, prover o ensino, em nível de graduação, pós-graduação e extensão universitária; promover e executar estudos e pesquisas; e prestar serviços à comunidade;
- IV. Que em encontro realizado entre as equipes do **IPT**, da **SVMA** e do **IAG/USP** (06 de abril de 2026), foram identificados os temas de **(i) mudanças climáticas, (ii) calor nas cidades e (iii) rede de espaços públicos para conforto térmico** como de interesse comum dos partícipes;
- V. Que o **IPT**, por meio da **Unidade Técnica de Habitação e Edificações (HE)**, desenvolve um **Programa de Requalificação de Assentamentos Urbanos Precários (AUPs)** e a **SVMA** desenvolve o **Projeto SampaAdapta** com apoio técnico do **IAG/USP**, que monitora o calor urbano, ambos aderentes ao eixo temático de promoção de políticas públicas para adaptação climática urbana com base em dados ambientais;
- VI. Que com a instalação, pelo **IPT**, de **Unidade de Estação Ambiental** na Comunidade São Remo, localizada na Vila Butantã, em março de 2026 e o lançamento, pela **SVMA**, do **Projeto SampaAdapta** (com estações coletoras de dados climáticos na cidade de São Paulo) será possível obter diversas informações, fornecendo subsídios que serão utilizados em projetos de pesquisa desenvolvidos pelo **IPT**, pela **SVMA** e pelo **IAG/USP**, com a finalidade de subsidiar a concepção e implementação de políticas públicas;
- VII. Que o **IPT**, vinculado ao Governo do Estado de São Paulo, colabora para o desenvolvimento nacional desde 1899 e dentre suas atividades, cria e aplica soluções tecnológicas para setores da economia, governos e sociedade em apoio à superação de desafios;
- VIII. Que o **IPT**, para o setor público, atua em temas tão variados quanto à análise de qualidade e segurança em edificações, diagnósticos ambientais, recursos hídricos e

resíduos sólidos urbanos, provendo soluções inovadoras para otimizar o uso de recursos e melhorar o bem-estar da população;

- IX. Que é fundamental promover o intercâmbio de conhecimento e experiências com entidades ambientalistas, técnicas e científicas nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de iniciativas congêneres;
- X. Que a promoção de políticas públicas para adaptação climática urbana com base em dados ambientais, além de considerar o impacto na saúde da população, deve considerar a convergência de temas e projetos desenvolvidos pela **SVMA**, pelo **IPT**, e pelo **IAG/USP**, buscando promover a interação entre a tecnologia, a ciência e as necessidades da sociedade, estimulando o intercâmbio e a colaboração interdisciplinar, desenvolvendo soluções inovadoras, contribuindo para o desenvolvimento sustentável;

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO** com fundamento na Lei de Inovação e Decreto Paulista de Inovação, no estabelecido pelo Plano de Ação Climática do Município de São Paulo 2020 – 2050 (PlanClima SP), institucionalizado pelo Decreto nº 60.289, de 3 de junho de 2021, e no Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres (Planpavel) aprovado pela Resolução SVMA/CADES 228/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. **Escopo:** O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a união de esforços entre a **SVMA**, o **IPT**, e o **IAG/USP**, sem repasse de recursos entre os **PARTÍCIPIES**.
- 1.2. **Objeto:**
 - I. A **SVMA**, o **IPT** e o **IAG/USP** concordam em promover a cooperação técnica e científica entre as instituições, visando o intercâmbio de suas atividades de pesquisa e o desenvolvimento conjunto de projetos, serviços e/ou outras atividades consideradas de interesse comum;
 - II. A execução de programas, de projetos e de atividades decorrentes do presente convênio será definida em seus respectivos Planos de Trabalho, obedecidas, no que couber, a Lei Federal 14.133/2021, a Lei de Inovação Federal 10.973/2004 e a Lei de Inovação Estadual 1.049/2008, bem como seus respectivos decretos regulamentadores, incluindo o Decreto Municipal 64.062/2025, e que serão detalhados em Planos de Trabalho Específicos;
 - III. A concepção de projeto orientado à melhoria nas edificações de Assentamentos Urbanos Precários (AUPs), alinhada a critérios de sustentabilidade e com medidas voltadas ao conforto térmico e redução de impactos de eventos climáticos extremos, garantindo as condições de salubridade;
 - IV. A identificação de estratégias e medidas para enfrentamento do calor extremo na cidade de São Paulo, que podem incluir a definição de diretrizes para constituição de uma rede de conforto térmico e de monitoramento climático;
 - V. A elaboração de publicações (artigos científicos, comunicações em eventos etc.) acerca do trabalho desenvolvido em parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

- 2.1. Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula anterior, bem como os que venham a se afigurar necessários ao longo da implementação deste **CONVÊNIO**, os **PARTÍCIPE**s aliarão esforços técnicos e institucionais, podendo propor a inclusão de novos partícipes.
- 2.2. O ajuste formalizado por este **CONVÊNIO** balizar-se-á pelas seguintes diretrizes:
 - 2.2.1. A obrigação mútua de conduzir os trabalhos em conformidade com as boas técnicas de procedimento e de promover a execução das atividades com pessoal técnico adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, de modo a apresentar resultados de elevada qualidade; e
 - 2.2.2. A responsabilidade de cada **PARTÍCIPE** pelos danos pessoais e materiais que possam decorrer de atos de seus funcionários ou prepostos.
- 2.3. O presente **CONVÊNIO** não impede que os **PARTÍCIPE**s realizem convênio e acordos semelhantes com outras instituições.
- 2.4. Os **PARTÍCIPE**s garantirão fácil fluxo de comunicação entre si, comparecendo às reuniões que sejam convocadas, mediante consenso de disponibilidade prévio das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPE

- 3.1. **Obrigações da SVMA.** Compete à **SVMA**, os compromissos abaixo elencados, assim como aqueles que serão previstos na legislação aplicável e em Planos de Trabalho Específicos.
 - 3.1.1. Disponibilizar informações em relação aos aspectos ambientais do município de São Paulo essenciais ao objeto;
 - 3.1.2. Colaborar para a realização de encontros, oficinas técnicas e seminários, incluindo a disponibilização de espaço para reuniões e eventos;
 - 3.1.3. Divulgar os resultados do Convênio.
- 3.2. **Obrigações do IPT.** Compete ao **IPT** os compromissos abaixo elencados e os previstos na legislação aplicável:
 - 3.2.1. Disponibilizar apoio tecnológico;
 - 3.2.2. Colaborar para a realização de encontros, oficinas técnicas e seminários, incluindo a disponibilização de espaço para reuniões e eventos;
 - 3.2.3. Divulgar os resultados do Convênio.
- 3.3. **Obrigações do IAG/USP.** Compete ao **IAG/USP** os compromissos abaixo elencados e os previstos na legislação aplicável:
 - 3.3.1. Disponibilizar apoio técnico e científico;
 - 3.3.2. Colaborar para a realização de encontros, oficinas técnicas e seminários, incluindo a disponibilização de espaço para reuniões e eventos;
 - 3.3.3. Divulgar os resultados do Convênio.
- 3.4. **Obrigações comuns.** São obrigações e responsabilidades comuns:
 - 3.4.1. Receber em suas dependências, quando necessário, colaborador(es) ou servidor(es) indicado(s) pelos **PARTÍCIPE**s para desenvolver atividades inerentes ao objeto do **CONVÊNIO**;
 - 3.4.2. Observar o direito autoral relativo a cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado em ações relacionadas ao **CONVÊNIO**, creditando a autoria;

- 3.4.3.** Dar imediato conhecimento de ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste **CONVÊNIO** para a adoção das medidas cabíveis;
- 3.4.4.** Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente **CONVÊNIO**, por intermédio dos respectivos representantes;
- 3.4.5.** Notificar os demais **PARTÍCIPIES**, por escrito, quando da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente **CONVÊNIO**;
- 3.4.6.** Coeditar, em áreas de interesse comum, publicações e materiais de divulgação relacionadas ao objeto do **CONVÊNIO**;
- 3.4.7.** Definir, de forma conjunta, os parâmetros técnicos para enquadramento de projetos para fins de elegibilidade no âmbito deste **CONVÊNIO**;
- 3.4.8.** Tornar públicos, por meio dos respectivos *sites* e de outros canais de comunicação, a existência da parceria firmada entre a **SVMA**, o **IPIT**, e o **IAG/USP** e o objeto deste **CONVÊNIO**.
- 3.5. Obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.** A cada um dos **PARTÍCIPIES**, de forma independente e individual, recairá obrigação de cumprir com todas as suas respectivas obrigações relacionadas à relação de emprego ou de trabalho, não respondendo, subsidiária nem solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela outra parte, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- 3.6. Eventuais danos:** Cada um dos **PARTÍCIPIES** será responsável pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus colaboradores e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por conta da Lei, ligadas ao cumprimento da prestação de serviços. Será responsável ainda por arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos.
- 3.7. Conformidade com o Marco legal Anticorrupção.** Os **PARTÍCIPIES** declaram conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira (Marco Legal Anticorrupção), dentre elas o Decreto-Lei nº 2848/1940 (Código Penal Brasileiro), a Lei no 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei no 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores, empregados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- 3.8.** Para a execução deste convênio, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA GESTÃO

- 4.1.** Cada PARTÍCIPE indicará 01 (um) gestor titular e 01 (um) suplente para acompanhar e coordenar a execução do presente CONVÊNIO.
- 4.2.** Compete aos gestores:
- I –** acompanhar a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO e no respectivo Plano de Trabalho;
 - II –** promover a articulação entre os PARTÍCIPEs e o adequado fluxo de informações;
 - III –** registrar e comunicar as ocorrências relevantes relacionadas à execução do objeto;
 - IV –** propor as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades;
 - V –** encaminhar as questões técnicas e administrativas surgidas durante a execução do ajuste, submetendo-as às autoridades competentes quando necessário;
 - VI –** acompanhar a elaboração e a entrega dos produtos e resultados previstos no Plano de Trabalho.
- 4.3.** A indicação dos gestores titulares e suplentes será realizada por comunicação formal entre os PARTÍCIPEs, da qual constarão seus nomes e endereços eletrônicos institucionais.
- 4.4.** Os gestores poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante simples comunicação escrita aos demais PARTÍCIPEs, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. Valor.** Não há repasse de recursos financeiros entre a **SVMA**, o **IPT**, e o **IAG/USP** para consecução do escopo deste **CONVÊNIO**. Cada partícipe deverá arcar com os custos individuais para sua execução.

CLÁUSULA SÉXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 6.1. Vigência.** O presente Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo(s) aditivo(s), desde que haja interesse dos partícipes e justificativa para a continuidade da cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO

- 7.1. Modalidades.** O **CONVÊNIO** será extinto pelo cumprimento do seu objeto, denúncia, rescisão ou pelo decurso do prazo de vigência sem prorrogação.
- 7.2. Denúncia.** Este **CONVÊNIO** poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos **PARTÍCIPEs**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas, em todo o caso, as obrigações já assumidas entre eles e com terceiros, as quais deverão ser integralmente cumpridas.
- 7.3. Rescisão.** Constituem motivos para rescisão, sujeita a perdas e danos, o inadimplemento de quaisquer das obrigações pactuadas neste **CONVÊNIO**, o descumprimento dos termos dispostos, das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne o objeto material ou formalmente inexecutável.
- 7.4.** Havendo pendências, os **PARTÍCIPEs** definirão, mediante Termo de Encerramento do **CONVÊNIO** as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES

- 8.1. Termo Aditivo.** Este **CONVÊNIO** poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos **PARTÍCIPIES**, previamente e por escrito, mantido o objeto, disposto no item 1.2., da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 9.1.** Os direitos de propriedade intelectual preexistentes à celebração deste CONVÊNIO permanecerão pertencentes aos respectivos titulares.
- 9.2.** Os direitos de propriedade intelectual decorrentes de resultados produzidos individualmente pertencerão ao PARTÍCIPE responsável por sua criação.
- 9.3.** Os direitos de propriedade intelectual decorrentes de resultados produzidos conjuntamente pertencerão aos PARTÍCIPIES envolvidos em sua criação, observada a contribuição de cada um.
- 9.4.** A proteção, a titularidade, o uso, o licenciamento e a eventual exploração econômica dos resultados conjuntos serão disciplinados em instrumento específico.
- 9.5.** Os PARTÍCIPIES poderão utilizar os resultados produzidos conjuntamente para fins institucionais, administrativos, científicos, educacionais e de formulação de políticas públicas, sem finalidade econômica e sem pagamento entre si.
- 9.6.** A exploração econômica, o licenciamento, a cessão ou a transferência de tecnologia dependerão da anuência prévia dos titulares e da celebração de instrumento específico.
- 9.7.** Os PARTÍCIPIES observarão os direitos morais dos autores e inventores, bem como a legislação aplicável à propriedade intelectual.
- 9.8.** A utilização de nomes, marcas, símbolos e identidades visuais dos PARTÍCIPIES dependerá de prévia autorização do respectivo titular.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RESULTADOS

- 10.1.** Os PARTÍCIPIES publicarão preferencialmente em conjunto os resultados decorrentes deste CONVÊNIO, observadas as práticas acadêmicas aplicáveis.
- 10.2.** A publicação individual de resultados por um dos PARTÍCIPIES dependerá de prévia comunicação aos demais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 10.3.** A ausência de manifestação no prazo previsto no item 10.2 implicará autorização tácita para publicação.
- 10.4.** Os PARTÍCIPIES poderão utilizar as informações científicas e técnicas produzidas no âmbito deste CONVÊNIO para fins institucionais, administrativos, científicos, educacionais e de pesquisa e desenvolvimento.
- 10.5.** A utilização de informações, conhecimentos, métodos, dados ou resultados protegidos por confidencialidade, direitos de propriedade intelectual ou restrições legais dependerá de instrumento específico, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFIDENCIALIDADE

- 11.1.** Toda informação classificada como confidencial por quaisquer das partes não poderá ser divulgada a terceiros, sem o consentimento de quem forneceu esta informação.
- 11.1.1.** A Informação Confidencial não poderá ser utilizada a não ser para os objetivos aos quais ela foi disponibilizada e não poderá ser revelada para nenhuma outra pessoa sem o consentimento prévio, por escrito, da outra parte.
- 11.2.** Nenhum dos **PARTÍCIPIES** cometerá infração pela obrigação de manter a confidencialidade da informação ou de não a revelar a qualquer outra parte na medida em que a Informação Confidencial:
- 11.2.1.** seja conhecida da Parte que a divulga antes de seu recebimento, e se ela não estiver sujeita a qualquer obrigação de confidencialidade pela outra Parte; ou
- 11.2.2.** seja ou se torne conhecida publicamente sem a violação deste Acordo ou de qualquer outro compromisso de confidencialidade; ou
- 11.2.3.** tenha sido obtida pela Parte que a divulgue, de uma terceira Parte, em circunstâncias em que ela não tenha razões para crer que tenha havido violação da obrigação de confidencialidade; ou
- 11.2.4.** tenha sido desenvolvida, de forma independente, pela Parte que a divulgue; ou
- 11.2.5.** seja revelada em conformidade com alguma lei, regulamento ou ordem de qualquer órgão judicial, de jurisdição competente, e que a Parte que tenha sido requisitada a fazer a revelação tenha informado a outra Parte, a quem pertença a Informação, dentro de um período razoável, depois de ter recebido a solicitação para essa revelação e qual a informação solicitada; ou
- 11.2.6.** seja aprovada para divulgação, por escrito, por um representante autorizado da Parte a quem ela pertença.
- 11.3.** A confidencialidade será observada sem prejuízo das obrigações legais de publicidade, transparência, acesso à informação, controle e prestação de contas aplicáveis aos **PARTÍCIPIES**.
- 11.4.** Na hipótese de solicitação de acesso à informação abrangida por alegação de confidencialidade, o **PARTÍCIPE** que a detiver adotará as providências previstas na legislação aplicável, podendo comunicar previamente o **PARTÍCIPE** que a forneceu.
- 11.5.** A divulgação de informações confidenciais deverá restringir-se ao mínimo necessário ao cumprimento da obrigação legal, regulamentar, administrativa ou judicial correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Assinatura digital.** O presente instrumento e eventuais termos aditivos poderão ser celebrados digitalmente por meio de certificação digital, emitida em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), reputando-se plenamente firmados pelos **PARTÍCIPIES** após a aposição da última assinatura.
- 12.2. Omissões.** Os casos omissos e quaisquer dúvidas concernentes ao presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**.
- 12.3. Dados pessoais.** Os partícipes comprometem-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 no tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste CONVÊNIO, respondendo cada qual pelas operações sob sua responsabilidade e comunicando aos demais, sem demora

injustificada, a ocorrência de incidentes de segurança que possam repercutir na execução do ajuste.

12.4. Ausência de vínculo empregatício. Os **PARTÍCIPIES** reconhecem e declaram que esse **CONVÊNIO** não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia, associativa ou societária entre eles, seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, direta ou indiretamente envolvidos na execução do seu objeto.

12.5. Comunicações. Qualquer comunicação ou notificação relacionada a este **CONVÊNIO** poderá ser realizada por escrito, mediante e-mail indicado pelos **PARTÍCIPIES**, correio ou entregue pessoalmente, no endereço informado no preâmbulo deste instrumento.

12.5.1. A comunicação ou notificação será considerada entregue no momento do recebimento ou, se recebida em dia não útil, no dia útil imediatamente seguinte.

12.5.2. Se enviada por e-mail ou mensagem eletrônica, será considerada entregue quando confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 05 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

12.5.3. Qualquer dos **PARTÍCIPIES** poderá, mediante simples comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual comunicações deverão ser enviadas.

12.6. A SVMA providenciará a publicação do extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

12.7. O IAG providenciará a publicação do extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

12.8. Foro. Para quaisquer outras controvérsias decorrentes deste Instrumento que, porventura, não tenham sido resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, os **PARTÍCIPIES**, assinam o presente **CONVÊNIO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Partícipes:

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA
WANDERLEY DE ABREU SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A - IPT
ANDERSON RIBEIRO CORREIA e LEVI POMPERMAYER MACHADO

INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS (IAG)
EDMILSON DIAS DE FREITAS
DIRETOR

Testemunhas:

1ª

2ª



EDMILSON DIAS DE FREITAS
usuário externo - Cidadão
Em 08/09/2026, às 22:56.



ANDERSON RIBEIRO CORREIA
usuário externo - Cidadão
Em 09/09/2026, às 11:29.



INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLOGICAS DO ESTADO DE S.PAULO S/A IPT
usuário externo - Cidadão
Em 10/09/2026, às 14:34.



Wanderley de Abreu Soares Júnior
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Em 11/09/2026, às 15:33.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **163969572** e o código CRC **BBEBB4F8**.

Criado por [d518657](#), versão 8 por [d518657](#) em 28/08/2026 11:27:14.